



SÚMULA Nº 287

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Fundamento Legal

Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XIII

Precedentes

- [Acórdão 569/2005 - Plenário](#)
- [Acórdão 950/2010 - Plenário](#)
- [Acórdão 1111/2010 - Plenário](#)
- [Acórdão 3019/2012 - Plenário](#)
- [Acórdão 2139/2014 - Plenário](#)
- [Acórdão 1339/2010 - 1ª Câmara](#)
- [Acórdão 2109/2008 - 2ª Câmara](#)
- [Acórdão 2360/2008 - 2ª Câmara](#)

Dados de aprovação:

- [Acórdão nº 3094/2014 - TCU - Plenário](#), de 12 de novembro de 2014.